



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 886, DE 4 DE MAIO DE 2001

*Proibe a comercialização e o consumo de bebidas
alcoólicas e cigarros nas escolas municipais.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros em qualquer dependência das escolas da rede de ensino público municipal .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Piúma, 4 de maio de 2001.


Samuel Zuqui

Prefeito

